

LEI N.º 687, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PORTAIS TURÍSTICOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde no montante de **R\$ 500.000,00 (QUINHETOS MIL REAIS)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.700	SEC. DE SEVIÇOS URBANOS	
15.451.0007.1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	
4490.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4490.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de recursos do Contrato de Repasse nº 887.357/2019, oriundo do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, Outras Transferências de



Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, excesso de arrecadação, como também anulação de dotações já constituídas do orçamento em vigor, para fontes da espécie, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 10 de outubro de 2024.



GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito Constitucional